PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.513, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Concede aos servidores ativos municipais do quadro de pessoal do Município de Indiaporã, Executivo e Legislativo o direito ao auxílio-alimentação a ser pago concomitantemente à remuneração, em valor fixo e reajustável.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos municipais do quadro de pessoal do Município de Indiaporã, Executivo e Legislativo, inclusive aqueles com contrato por prazo determinado, o direito ao auxílio-alimentação a ser pago concomitantemente à remuneração, em valor fixo e reajustável.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma prevista no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de extinção do vínculo com a Administração Municipal, o auxílio-alimentação será pago no respectivo mês de forma proporcional aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação a ser indenizado diretamente ao servidor será de **R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).**

Art. 3º O reajuste do valor do auxílio-alimentação fixado no artigo anterior será realizado, anualmente, no mínimo pelo INPC - IBGE, tendo como data base sempre o mês de janeiro, por meio de:

I - Decreto do Prefeito Municipal, para os servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

II - Resolução, para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Anualmente, será feita reavaliação dos itens usados como referência para a composição do valor do auxílio-alimentação e constantes no Anexo I desta Lei, com o fito de garantir que o valor a ser indenizado ao servidor corresponda, no mínimo, ao real poder de compra daqueles itens referenciais.

§ 1º Durante a reavaliação será formada uma comissão composta por 4 (quatro) membros, sendo:

a) representante do Poder Executivo;

b) representante do Poder Legislativo;

c) representante do Sindicato dos Servidores Públicos e

d) representante dos Funcionários.

I - a Comissão realizará pesquisa de preços nas gondolas dos Supermercados do Município, anotando os valores dos itens, não podendo obter valores de promoções.

II - será feita pesquisa de preços, no mínimo, em 3 (três) supermercados localizados no Município.

III - caso, na data da pesquisa, não exista ao menos 3 (três) estabelecimentos no Município, a pesquisa será realizada nos supermercados da região.

§ 2º Caso o valor reajustado, na forma prevista no Art. 3º desta Lei, esteja abaixo do valor apurado pela pesquisa de preço realizada pela Comissão mencionada no §1º, o valor do auxílio-alimentação será reajustado, pelo valor médio apurado, nos termos do Art. 3º desta Lei.

§3º O valor a ser indenizado a título de auxílio-alimentação não será objeto de descontos, preservando sempre o poder de compra dos itens previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Havendo a incidência de encargos tributários sobre o auxílio-alimentação, instituídos por outros entes federados no exercício de suas competências constitucionais, o valor do auxílio-alimentação deverá sempre resguardar o real e efetivo poder de compra dos itens descritos no Anexo I desta Lei pelos servidores, observando os procedimentos previstos nos Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Como medida de compensação, caso a incidência dos encargos referidos no Artigo 5º onere demasiadamente a Administração, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados, respectivamente, através de Decreto Executivo e Resolução Legislativa, a converterem o pagamento em pecúnia da indenização do auxílio-alimentação para cartão alimentação, vale ou ticket.

§ 1º Conforme discricionariedade administrativa, os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a

restabelecerem o pagamento do auxílio-alimentação por pecúnia, mediante Decreto Executivo e Resolução Legislativa, respectivamente.

§ 2º A necessidade de contratação de serviços para o fornecimento do cartão-alimentação, vale ou ticket não isenta a Administração das obrigações previstas nesta Lei, motivo pelo qual deverá prover o auxílio-alimentação em pecúnia, diretamente o servidor, sempre que não for possível o pagamento por meio de cartão-alimentação, vale ou ticket.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente as Leis Ordinárias nº 580, de 22 de fevereiro de 2013; nº 809, de 05 de fevereiro de 2016; nº 1.440, de 16 de junho de 2023.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de março de 2024.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.513, DE 19 DE MARÇO DE 2024
ANEXO I

Tabela referencial para composição de valores do auxilio alimentação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Arroz – Tipo 1	kg	10
2.	Feijão – Tipo 1	kg	2
3.	Óleo de 900 ml	unid.	5
4.	Macarrão com Ovos – 500 gramas	pct	2
5.	Açúcar cristal	kg	5
6.	Café, Torrado e Moído – 500 gramas	unid.	1
7.	Sal	kg	1
8.	Farinha de mandioca biju – 500 gramas	unid.	1
9.	Farinha de Trigo	kg	1
10.	Extrato de tomate de 300 gramas	unid.	1
11.	Pacote de Biscoito – 400 gramas	pct	1
12.	Goiabada – 400 gramas	unid.	1
13.	Fubá – 500 gramas	unid.	1
14.	Sabonete – 80/90 gramas	unid.	2
15.	Creme dental – 90 gramas	unid.	2
16.	Sabão em barra neutro – 200 gramas (5 unidades)	pct	1
17.	Desinfetante, Germicida e Bactericida.	L	2

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de março de 2024.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.840, 19 DE MARÇO DE 2024

Nomeia a Comissão Organizadora responsável pela realização da FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE INDIAPORÃ – 2024, em comemoração aos 71 anos de emancipação político administrativo do município e dá outras providências.

ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora responsável pela realização da **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE INDIAPORÃ 2024, em comemoração ao 71º aniversário de emancipação político administrativo do Município**, a quem incumbe o planejamento, organização e realização dos festejos, composta pelos seguintes membros e seus respectivos cargos, ora nomeados, a saber:

Presidentes de Honra: *JOÃO WASHINGTON SCATOLIN, JOSÉ OTON SCATOLIN, JOÃO OTÁVIO BALIONES SCATOLIN* e ***JOÃO PEDRO VIANA SCATOLIN***

I. Presidente: ***Renan Rocha Menezes***

II. Coordenadora Geral: ***Rosana Scapim da Fonseca***

III. Diretoria Financeira: ***Valdeci Rodrigues das Neves***

IV. Diretor de Marketing: ***Renato Ribeiro de Souza***

V. Diretor de Shows: ***Denilson Luiz de Freitas e Laiane Cristina Lopes de Matos***

VI. Diretor de Patrocínio: ***Ricardo Desiderio Silveira Rocha e Elaine Alvares da Silveira Rocha***

VII. Diretoria de Recinto: ***Valdevino de Carvalho e José Luiz Arantes de Oliveira***

VIII. Diretoria de Rodeio: ***Merlei Geraldo Marques da Crus e Denis Anselmo Domingues***

IX. Diretor de Segurança: ***José Luis Pires***

X. Diretor de Jurídico: ***Fabio Antonio Pizzolitto***

XI. Diretor de Médico: ***Livia Luana Costa de Oliveira***

XII. Diretor de Veterinário: ***Élcio Rene Crepaldi***

XIII. Diretor de Bilheterias: ***Alcinir de Jesus Maldonado e Gilberto Pereira de Camargos***

XIV. Diretor de Camarins: ***Márcia Regina Rossini de Oliveira***

XV. Diretor de Agricultura e Pecuária: ***Sérgio Luiz Dotoli***

XVI. Diretor de Estacionamento: ***Paulo Henrique da Silva Rocha e Leandro de Souza Silva***

§ 1º Cada Coordenadoria ou Diretoria será internamente coordenada pelo nomeado.

§ 2º O Presidente da Comissão Organizadora tem poderes para, através de Resolução, nomear subcomissões e editar normas necessárias ao bom desenvolvimento do evento.